

LEI MUNICIPAL Nº 916/2006, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

***“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar abono salarial, no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), aos servidores ativos ou inativos, que estão enquadrados nos Padrões I e II, do Plano de Cargos e Salários, a contar da Folha de Pagamento do mês de Janeiro de 2006, até a Folha de Pagamento do mês de Abril de 2006, inclusive.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS.**

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de janeiro 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração